ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1583/2016

Assunto: "ESTABELECE NOVA DIRETRIZES PARA TRÂNSITO URBANO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: ISMAEL CRISPIN

Promulgação: 22/02/2016

Sanção: 22/02/2016

LEI MUNICIPAL Nº. 1.583/2016 Em, 22 de fevereiro de 2016.

"ESTABELECE NOVAS DIRETRIZES PARA O TRÂNSITO URBANO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art.1º Ficam estabelecidas novas diretrizes para o trânsito local, cujas mudanças serão as seguintes:

§ 1º Sentido das Ruas e Avenidas urbanas:

I – A Rua Caribamba passará a ter sentido duplo, ligando o Loteamento Irene ao Loteamento Cidade Jardim;

II – Rua Napoleão Bonaparte Terá sentido único, em direção a Alvorada D'Oeste;

III – Rua Pinheiro Machado terá sentido único, em direção a Seringueiras;

IV – Rua Dom Bosco terá sentido único, em direção a Alvorada D'Oeste;

V – As ruas acima seguirão em alternância sucessiva, até o Loteamento Terra Nova;

VI – Avenidas 16 de junho, Jorge Teixeira, Presidente Kennedy, Marechal Rondon, Aeroporto, Filadélfia e Aimoré terão sentido duplo, iniciando na BR 429 até o Loteamento Terra Nova;

VII – Avenidas JK e Cacoal passarão a ter sentido único, da Br 429 até o Loteamento Terra Nova;

VIII – Avenidas São Paulo e Presidente Vargas passarão a ter sentido único, do Loteamento Terra Nova até a BR 429;

IX – Avenida Capitão Sílvio terá sentido duplo até a Igreja Católica e após isso terá sentido único, seguindo para o Loteamento Terra Nova;

§ 2º O estacionamento dos veículos passará a ser em todas as ruas e avenidas, somente do lado direito da via pública, inclusive naquelas vias de sentido duplo.

Autoria: Vereador Ismael Crispin
Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

§ 3º O horário de carga e descarga de mercadorias nas avenidas será feito das 16h às 8h do dia seguinte, sujeitando o infrator a pena de multa, nos termos do art. 181, Inciso XIX do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.2º As Vias marginais da BR 429 terão sentido único, sendo que a Avenida João Batista Figueiredo seguirá no sentido, Alvorada D'Oeste – Seringueiras, e a Avenida dos Pioneiros seguirá no sentido Seringueiras – Alvorada D'Oeste.

Art.3º Após a publicação desta Lei, o Prefeito terá o prazo de sessenta dias para organizar as novas diretrizes, colocando placas e fazendo campanhas indicativas das mudanças em questão.

Art.4° Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de Rondônia afim de que esta auxilie na fiscalização e educação do trânsito local, em apoio aos servidores da Prefeitura Municipal.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis, especialmente a Lei Municipal nº 1559/2015.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 22 de fevereiro de 2016.

APROVADO
EM 22/02/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
EM 22/02/16

SANCIONADO
Em 22/02/2016
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Autoria: Vereador Ismael Crispin
Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234